



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº042/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A  
EMPRESA M. R. DA CUNHA FILHO FERRAMENTAS,  
CNPJ: 35.158.983/0001-73.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa, **M. R. DA CUNHA FILHO FERRAMENTAS, CNPJ: 35.158.983/0001-73**, estabelecida na Av. Antonia Soler, SN, Centro, Bannach – Pará, CEP: 68.388-000, neste ato representada pelo senhor Moacir Rodrigues da Cunha Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 4893522 – PC/PA e CPF: 009.945.822-50, residente e domiciliado na Rua Olimpia, nº 65 - Centro – CEP: 68.388-000 – Bannach – PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de construção e diversos para serem utilizados pela prefeitura municipal de Bannach - PA e suas secretarias, conforme estabelecido no **Processo Administrativo nº009/2021**, na **Ata de Registro de Preços nº006/2021** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A **CONTRATANTE** contrata empresa habilitada para Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de construção e diversos para serem utilizados pela prefeitura municipal de Bannach - PA e suas secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º 008/2021-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARGAMASSA AC1 INT.20KG	SC	400	REJUMASSA	R\$ 8,35	R\$ 3.340,00
5	REJUNTE 1 KG BRANCO	KG	25	REJUMASSA	R\$ 3,95	R\$ 98,75
6	REJUNTE 1 KG PRETO	KG	25	REJUMASSA	R\$ 3,95	R\$ 98,75
7	REJUNTE 1KG GRAFITE	KG	25	REJUMASSA	R\$ 3,95	R\$ 98,75
8	VEDACIT 18 L	BD	10	VEDACIT	R\$ 104,50	R\$ 1.045,00
9	VEDACIT 3.600	GL	10	VEDACIT	R\$ 41,95	R\$ 419,50
14	CABO P/ ENXADA	UND	18	RONDOCABOS	R\$ 9,80	R\$ 176,40

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DA PREFEITA



19	COLHER P/PEDREIRO 9" CANTO PACETA	UNID	5	NOLL	R\$ 9,50	R\$ 47,50
20	CORDA DE SEDA 08MM COLORIDA	MT	250	RIOMAR	R\$ 0,95	R\$ 237,50
21	CORDA SEDA 05MM COLORIDA	MT	250	RIOMAR	R\$ 0,80	R\$ 200,00
22	CORDA SEDA 10MM COLORIDA	MT	250	RIOMAR	R\$ 1,30	R\$ 325,00
24	DESEMP. ACO DENTADA	UND	5	AJAX	R\$ 9,95	R\$ 49,75
25	DESEMP. ACO LISA	UND	10	AJAX	R\$ 11,85	R\$ 118,50
35	ENGATE FLEX. 30 CM PVC	PE	5	PLASTILIT	R\$ 2,95	R\$ 14,75
36	ENGATE FLEX. 40 CM PVC	PE	5	PLASTILIT	R\$ 4,45	R\$ 22,25
37	ENGATE FLEX. 50 CM PVC	PE	5	PLASTILIT	R\$ 4,95	R\$ 24,75
41	ESPATULA ACO CROM. 63MM 2.1/2 2151	UND	5	NOLL	R\$ 8,85	R\$ 44,25
42	ESPATULA ACO CROM. 75MM 3' 2151	UND	5	NOLL	R\$ 9,45	R\$ 47,25
43	ESPATULA ACO CROM. 125MM 5' 2151	UND	5	NOLL	R\$ 13,45	R\$ 67,25
<b>MAT. CONSTRUÇÃO (PINTURA)</b>						<b>R\$ 6.475,90</b>
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.			
55	DILUENTE ÁGUA H RAZ 1LT	LT	25	EUCATEX	R\$ 10,45	R\$ 261,25
56	ROLO DE ESPUMA 9 CM	UND	40	ATLAS	R\$ 4,45	R\$ 178,00
57	ROLO DE LÃ 23 COM CABO	UND	75	ROLOPAMPA	R\$ 16,25	R\$ 1.218,75
58	THINNER DE 1LT	UND	50	EUCATEX	R\$ 11,45	R\$ 572,50
59	THINNER DE 5LT	UND	40	EUCATEX	R\$ 53,95	R\$ 2.158,00
65	TINTA ESMALTE SINTETICO GL 3.600 (VERDE)	LT	125	IQUINE	R\$ 59,95	R\$ 7.493,75
66	TINTA ESMALTE SINTETICO GL 3.600 (BRANCO)	LT	125	IQUINE	R\$ 59,95	R\$ 7.493,75
70	VERNIZ COPAL 3.600	GL	100	IQUINE	R\$ 54,95	R\$ 5.495,00
<b>MAT. CONSTRUÇÃO (HIDRÁULICO)</b>						<b>R\$ 24.871,00</b>
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.			
79	ASSENTO SANITÁRIO	UND.	25	HERC	R\$ 24,70	R\$ 617,50
80	BARRA CANO PVC 150MM	UND.	100	PLASTILIT	R\$ 137,50	R\$ 13.750,00
82	BARRA CANO SOLDAVEL 50MM	UND.	250	PLASTILIT	R\$ 39,95	R\$ 9.987,50
91	BUCHAS C/REDUÇÃO DE 32X25MM	UND.	100	PLASTILIT	R\$ 0,95	R\$ 95,00
100	CAPS SOLDÁVEL DE 40MM	UND.	100	PLASTILIT	R\$ 3,25	R\$ 325,00
102	COLA ADESIVO PLASTICO CANO 175G	UNID.	100	PLASTILIT	R\$ 7,00	R\$ 700,00
104	CURVA ESG. 75MM CURTA	UND	100	PLASTILIT	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
106	CURVA ESG.100MM CURTA	UND	100	PLASTILIT	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
117	ENGATE FLEX 40CM PVC	UND	100	PLASTILIT	R\$ 4,45	R\$ 445,00
118	ENGATE FLEX 50 CM PVC	UND	100	PLASTILIT	R\$ 4,95	R\$ 495,00
119	ESPUDE PARA VASO SANITARIO 40MM	UND.	100	PLASTILIT	R\$ 3,55	R\$ 355,00
121	JOELHO 90° SOLDAVEL 25MM	UND.	150	PLASTILIT	R\$ 1,45	R\$ 217,50
123	JOELHO ESG. 50MM	UND	100	PLASTILIT	R\$ 2,35	R\$ 235,00
124	JOELHO ESG. 75MM	UND	100	PLASTILIT	R\$ 4,50	R\$ 450,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DA PREFEITA



129	JUNCAO ESG.C/REDUCAO 100X50	UND	100	PLASTILIT	R\$ 7,00	R\$ 700,00
130	JUNCAO ESG.C/REDUCAO 100X75	UND	100	PLASTILIT	R\$ 21,73	R\$ 2.173,00
131	JUNCAO ESG.C/REDUCAO 150X100	UND	100	PLASTILIT	R\$ 44,30	R\$ 4.430,00
132	JUNCAO ESG.C/REDUCAO 75X50	UND	100	PLASTILIT	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
133	JUNÇÃO ESGOTO COM REDUÇÃO 100X50	UND.	100	PLASTILIT	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
134	JUNÇÃO ESGOTO COM REDUÇÃO 150X100	UND.	100	PLASTILIT	R\$ 44,30	R\$ 4.430,00
135	JUNÇÃO ESGOTO COM REDUÇÃO 75X50	UND.	100	PLASTILIT	R\$ 17,03	R\$ 1.703,00
136	JUNÇÃO ESGTO COM REDUÇÃO 100X75	UND.	100	PLASTILIT	R\$ 21,07	R\$ 2.107,00
137	LUVA DE ESGOTO COM REDUÇÃO 50X40M	UNID	100	PLASTILIT	R\$ 1,75	R\$ 175,00
140	LUVA ESG. 75MM	UND	50	PLASTILIT	R\$ 5,45	R\$ 272,50
141	LUVA ESG. 100MM DUPLA	UND	50	PLASTILIT	R\$ 5,50	R\$ 275,00
142	LUVA ESGOTO 100MM	UNID	50	PLASTILIT	R\$ 5,35	R\$ 267,50
143	LUVA ESGOTO 50MM	UNID	50	PLASTILIT	R\$ 1,95	R\$ 97,50
146	LUVA SOLD. 25MM	UND	150	PLASTILIT	R\$ 0,84	R\$ 126,00
149	LUVA UNIÃO SOLDAVEL 25MM	UNID	100	PLASTILIT	R\$ 7,49	R\$ 749,00
160	TORNEIRA P/ PIA DE COZINHA CROMADA ¾"	UND.	40	PLASTILIT	R\$ 44,50	R\$ 1.780,00
163	TORNEIRA P/ PIA DE COZINHA PLASTICA ¾"	UND.	75	PLASTILIT	R\$ 5,79	R\$ 434,25
166	TORNEIRA P/ TANQUE CROMADA ¾"	UND.	50	PLASTILIT	R\$ 42,63	R\$ 2.131,50
169	TORNEIRA P/ TANQUE PLASTICA 1/2"	UND.	50	PLASTILIT	R\$ 5,75	R\$ 287,50
172	VEDA ROSCA 18MM 50 MTS	UNID.	250	ENERBRAS	R\$ 8,59	R\$ 2.147,50
177	REGISTRO SOLDAVEL DE 25MM	UND	50	PLASTILIT	R\$ 8,99	R\$ 449,50
180	REGISTRO DE PRESSÃO ¾	UND	50	METROX	R\$ 41,50	R\$ 2.075,00
183	REGISTRO DE PRESSÃO ¾ INOX CHUVEIRO	UND	50	LG METAIS	R\$ 42,50	R\$ 2.125,00
186	BOIA P/ CONTROLE DE NIVEL	UN	50	VÍQUA	R\$ 19,50	R\$ 975,00
<b>MAT. CONSTRUÇÃO (PREGO)</b>						<b>R\$ 62.633,25</b>
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.			
190	PREGO 12X12	KG	50	ARCELOR MITTAL	R\$ 20,40	R\$ 1.020,00
193	PREGO 17X21	KG	50	ARCELOR MITTAL	R\$ 17,19	R\$ 859,50
196	PREGO 18X24	KG	50	ARCELOR MITTAL	R\$ 17,19	R\$ 859,50
199	PREGO 19X30	KG	50	ARCELOR MITTAL	R\$ 17,19	R\$ 859,50
202	PREGO 22X48	KG	50	ARCELOR MITTAL	R\$ 17,19	R\$ 859,50
<b>MAT. CONSTRUÇÃO (PINTURA)</b>						<b>R\$ 4.458,00</b>
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.			
208	BROXA RETANGULAR MEDIA "DIVERSAS"	PE	50	ROMA	R\$ 6,49	R\$ 324,50
213	DESMOL 18 LTS	BD	25	VEDACIT	R\$ 386,00	R\$ 9.650,00
216	LIXA D'AGUA 100	PE	250	3M	R\$ 1,89	R\$ 472,50
219	LIXA D'AGUA 180	PE	50	3M	R\$ 1,89	R\$ 94,50
222	LIXA FERRO 120	PE	250	3M	R\$ 1,97	R\$ 492,50
225	LIXA MADEIRA/MASSA 100	PE	100	3M	R\$ 0,79	R\$ 79,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DA PREFEITA



228	LIXA MADEIRA/MASSA 180	PE	100	3M	R\$ 0,79	R\$ 79,00
232	NEUTROL 18LT	UND	2	VEDACIT	R\$ 419,00	R\$ 838,00
236	SUPORTES P/ ROLO 23MC	UND	15	WORKER	R\$ 7,99	R\$ 119,85
239	TRINCHA 2 ½	UND	25		R\$ 7,99	R\$ 199,75
						R\$ 12.349,60
<b>MAT. DE CONSTRUÇÃO (FERRO)</b>						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.			
253	ARRUELA 3/8	UND	500	JOMARCA	R\$ 0,16	R\$ 80,00
						R\$ 80,00
<b>MAT. CONSTRUÇÃO (EQUIPAMENTO)</b>						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.			
264	ABAFADOR DE RUÍDO (TIPO CONCHA)	UNID.	10		R\$ 14,99	R\$ 149,90
269	LUVA BORRACHA SEM FORRO	PR	400	PROTEPLUS	R\$ 4,99	R\$ 1.996,00
272	MASCARA FILTRADORA P/POEIRA C/ FILTRO	UN	500	PROTEPLUS	R\$ 5,49	R\$ 2.745,00
						R\$ 4.890,90
<b>MAT. CONSTRUÇÃO (FERRAMENTA)</b>						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.			
280	ALICATE ANÉIS EXT. CURVO	UND	10	EDA	R\$ 38,23	R\$ 382,30
283	ALICATE ANÉIS INT. RETO	UND	10	EDA	R\$ 25,99	R\$ 259,90
285	ALICATE DE BICO RETO MEIA CANA 6 POL. ISOLAMENTO 1000V	UNID.	10	EDA	R\$ 29,95	R\$ 299,50
289	ALICATE UNIVERSAL 8POL. COM CORTE TIPO TESOURA 1000V	UNID.	5	EDA	R\$ 124,90	R\$ 624,50
293	ANTI-FERRUGEM AEROSOL	UNID.	25	MUNDIAL PRIME	R\$ 8,79	R\$ 219,75
296	BROCA 3/8 P/MOTO SERRA	UND	50	ROCAST	R\$ 47,99	R\$ 2.399,50
299	BROCA DE AÇO RÁPIDO 06MM	UND	50	WORKER	R\$ 8,79	R\$ 439,50
302	BROCA DE VIDIA MM 04MM	UND	50	ROCAST	R\$ 3,99	R\$ 199,50
305	BROCA DE VIDIA MM 10MM	UND	50	ROCAST	R\$ 12,98	R\$ 649,00
308	BROCA DE VIDIA SDS PLUS MM 06MM	UND	50	ROCAST	R\$ 13,07	R\$ 653,50
311	BROCA DE VIDIA SDS PLUS MM 12MM	UND	50	ROCAST	R\$ 19,99	R\$ 999,50
314	CADEADO 40MM	UND	50	PADO	R\$ 23,79	R\$ 1.189,50
317	CHAVE BIELA 08 MM	UND	25	EDA	R\$ 14,37	R\$ 359,25
320	CHAVE BIELA 12 MM	UND	3	EDA	R\$ 17,58	R\$ 52,74
323	CHAVE BIELA 15 MM	UND	3	EDA	R\$ 16,99	R\$ 50,97
326	CHAVE BIELA 19 MM	UND	3	EDA	R\$ 19,99	R\$ 59,97
329	CHAVE CMB 38 MM	UND	3	EDA	R\$ 104,99	R\$ 314,97
332	CHAVE COMB AÇO CROMO VANADIO 11MM	UND	3	EDA	R\$ 9,97	R\$ 29,91
335	CHAVE COMB AÇO CROMO VANADIO 17MM	UND	3	EDA	R\$ 13,99	R\$ 41,97
338	CHAVE FENDA 1/4X06 150MM	UND	3	STARFER	R\$ 6,99	R\$ 20,97
341	CHAVE GRIFO 24	UND	3	EDA	R\$ 89,99	R\$ 269,97
344	CHAVE PHILLIPS 5/16X08 AÇO VANÁDIO	UND	3	STARFER	R\$ 10,99	R\$ 32,97

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DA PREFEITA



347	CONE PVC 75CM	UNID.	5	PROTEPLUS	R\$ 29,97	R\$ 149,85
350	CORRENTE GALVANIZADA 8.00MM	MT	125	NOLL	R\$ 21,99	R\$ 2.748,75
354	DISCO CORTE DIAMANTADO LISO	UND	100	ROCAST	R\$ 11,99	R\$ 1.199,00
357	DISCO DE LIXA 36	UND	50	ROCAST	R\$ 5,99	R\$ 299,50
360	DISCO DE LIXA 120	UND	50	ROCAST	R\$ 5,49	R\$ 274,50
363	ENXADA LARGA	UNID	15	MAX FERRAMENTAS	R\$ 27,98	R\$ 419,70
365	ESCADA DE ABRIR E FECHAR DE 7 DEGRAUS ALUMINIO	UND	3	MOR	R\$ 272,46	R\$ 817,38
368	ESCOVA ACO C/CABO	PE	10	MAX FERRAMENTAS	R\$ 4,99	R\$ 49,90
371	FACÃO 16" C/ CABO PLASTICO	UND	5	COLLINS	R\$ 23,99	R\$ 119,95
374	FORMÃO 1 POLEGADA	UND	3	ROCAST	R\$ 17,49	R\$ 52,47
376	FURADEIRA. DE IMPACTOR PROF.REV.GSB13 220V	UND	3	WESCO	R\$ 439,00	R\$ 1.317,00
379	JOGO DE CHAVE COMB. 06 A 32 MM	JG	2	EDA	R\$ 179,99	R\$ 359,98
382	JOGO DE CHAVES ALLEN 04 A 19 MM	JG	2	NOLL	R\$ 69,67	R\$ 139,34
390	LIMATÃO	UND	15	ROCAST	R\$ 4,89	R\$ 73,35
393	LONA PRETA LARGURA 8	MT	50	LONAX	R\$ 7,49	R\$ 374,50
396	MACHADO LENHADOR 3.5	UND	3	TRAMONTINA	R\$ 58,23	R\$ 174,69
399	MANGUEIRA DE NIVEL 3/8 2MM	MT	50	PABOVI	R\$ 1,74	R\$ 87,00
404	MASCARA PARA SOLDA A20 COM SENSOR DE ESCURECIMENTO AUTOMÁTIC.	UND	1	NOLL	R\$ 329,99	R\$ 329,99
406	MARRETA OITAVADA C/CABO 500GR	UND	3	MAX FERRAMENTAS	R\$ 18,99	R\$ 56,97
409	MARTELO BORRACHA C/CABO 60MM	UND	3	EDA	R\$ 19,99	R\$ 59,97
413	PÁ DE BICO C/ CABO	UNID	25	MAX FERRAMENTAS	R\$ 36,98	R\$ 924,50
416	PROTETOR AUDITIVO	UND	25	PROTEPLUS	R\$ 1,49	R\$ 37,25
419	REGUA EM ALUMINIO 200CM P/ PEDREIRO	UND	5	KALA	R\$ 29,99	R\$ 149,95
422	SERRA AÇO SEGUETA	UND	250	ROCAST	R\$ 5,99	R\$ 1.497,50
428	TORQUES ARMADOR 12"	UND	5	KALA	R\$ 22,99	R\$ 114,95
431	TRENA 50MT FIBRA DE VIDRO	UND	5	EDA	R\$ 85,99	R\$ 429,95
434	TRENA COM TRAVA 5 MT DE BOLSO	UND	150	EDA	R\$ 21,49	R\$ 3.223,50
						R\$ 25.031,03
VALOR TOTAL POR EXTENSO: CENTO E QUARENTA MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS						R\$ 140.789,68

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor Global deste Contrato é de **R\$ 140.789,68** (cento e quarenta mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº.008/2021/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2021**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH</i>
1111 - Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2005 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito
1313 – Secretaria Municipal de Finanças 04.123.0006.2015 – Funcionamento da Finanças
1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos 04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos
1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura 04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
<i>2323 - Fundo Municipal de Assistência Social</i> 08.122.0003.2092 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
<i>2121 - Fundo Municipal de Educação</i> 12.122.0003.2068 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
2222 – Fundeb 12.361.0021.2086 – Manutenção Das Atividades do Ens. Fundamental – 40%
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente. 08.243.0014.2105 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente 18.122.0010.2106 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
2020 – Fundo Mun. De Saúde 10.122.0003.2.047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde 10.244.0017.2.052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 10.301.0016.2.053 – Atenção Básica a Saúde – Pab-Fixo 10.301.0016.2.054 – Programa Saúde da Família - PSF 10.302.0017.2.064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
<i>ELEMENTO DE DESPESA</i> 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial nº008/2021/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 – deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº.008/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a) Senhor (a) Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo nº. 009/2021/FMS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bannach-PA, 26 de março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**CONTRATANTE**

**M. R. DA CUNHA FILHO FERRAMENTAS**  
**CNPJ: 35.158.983/0001-73**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**